



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se o Art. 2º-A, na forma abaixo, à MPV 1.207, de 27 de fevereiro de 2024: **Art. 2º-A** A Embratur manterá em seu quadro funcional um quantitativo mínimo de setenta servidores públicos cedidos pelo Ministério do Turismo, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º Será priorizada a cessão de servidores do antigo quadro funcional da Embratur, empossados por meio de concurso público, que foram transferidos ao Ministério do Turismo por força da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019, convertida na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

§ 2º A Embratur realizará ações de capacitação destinadas à transferência de conhecimento dos servidores pertencentes ao antigo quadro funcional para os novos empregados admitidos por meio de concurso público.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a transferência de conhecimento do antigo quadro funcional da Embratur para o novo quadro funcional, que deverá ser admitido por meio de concurso público.

Quando da publicação da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019, que alterou a personalidade jurídica da Embratur de Autarquia para Serviço Social Autônomo, os servidores públicos concursados da Embratur foram imediatamente transferidos para o Ministério do Turismo.

A permanência de uma parte dos antigos servidores no quadro da Embratur, por meio de cessão, foi feita por meio de acordo com o Ministério,



pois a Medida Provisória nº 907/2019 não estabelecia quantitativo mínimo de permanência.

Houve, como consequência, um notável prejuízo à memória institucional, pois os servidores que foram de fato transferidos para o Ministério carregaram consigo o conhecimento e a experiência de atuação na promoção internacional do turismo.

Tendo a Embratur previsão de realizar concurso público para compor o quadro funcional da instituição, faz-se necessário assegurar uma transição planejada e bem organizada, garantindo a transferência de conhecimentos entre o quadro da extinta Autarquia e o novo quadro da Agência.

A permanência de servidores públicos no quadro da Agência Embratur também é justificada pela competência jurídica e administrativa na gestão de recursos públicos, uma vez que estes são adequadamente qualificados para este fim. Visto que a Medida Provisória nº 1.207, de 2024 destina parte do recurso do OGU à Embratur, os servidores públicos poderão exercer seu dever funcional de zelar pelo bom uso do recurso público.

Rogo aos pares a aprovação deste emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputado Hercílio Coelho Diniz
(MDB - MG)
Deputado Federal**

